



DIÁRIO OFICIAL

Da Câmara Municipal de Amapá



Instituído pela Resolução nº 003/2025 – CMA, de 16/05/2025

PODER LEGISLATIVO

Roberta Karoliny de Almeida da Matta – **Presidente**
Joyanne Cambraia Araújo - **Vice – Presidente**
Rosely Dias Piris Silva - **1º Secretário**
Diego Monteiro Melo – **Vereador**
Erick Lobato Muniz – **Vereador**
Ivanete Alves Ferreira – **Vereadora**
Marcelino Lobato Sucupira Filho – **Vereador**
Mauricio de Oliveira Sucupira – **Vereador**
Renato Sales Marques – **Vereador**

SÚMARIO

	Pág.
Atos do Poder Legislativo.....	2
Projeto de lei nº 015/2025-CMA.....	2
Projeto de lei nº 016/2025-CMA.....	2a3
Projeto de lei nº 014/2025-CMA.....	2a3
Moção de Aplausos 001/2025-CMA.....	4
Moção de Aplausos 001/2025-CMA.....	4
Requerimento 040/2025-CMA.....	4a5
Indicação nº 018/2025-CMA.....	5
Publicidade	2e5

Publicidade 2e5

- Esta edição completa do diário é composta de 05 páginas •

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS:

- As matérias devem ser digitadas em papel tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
 - O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, TAMANHO 9,0, Cor **PRETA**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
 - A **Fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, TAMANHO 9,0, COR **PRETA** e Estilo Normal.
 - O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de **8cm**.
 - O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de **1,5cm** e **Entrelinhas Simples**.
 - É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
 - A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
 - É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail cma@amapa.ap.leg.br , em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Amapá. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.apama.ap.leg.br/diariooficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

GABINETE



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Bela Vista, 0 Rio Branco nº 03
B. Centro, CEP 68900-000
Amapá - AP
RECEBIDO ORIGINAL
Em 06 / 10 / 2025

GABINETE DA VEREADORA PRESIDENTE ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATT

PROJETO DE LEI MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 015 / 2025-CMA
Aprovado em sessão Ordinária do dia 24/10/2025, nº 3
votos a favor e _____ votos contras.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Organização e Valorização do Comércio Ambulante – Ambulante Legal – no âmbito do Município de Amapá, e dá outras providências"

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Organização e Valorização do Comércio Ambulante – "Ambulante Legal", com a finalidade de:

- I – promover a organização e o uso ordenado dos espaços públicos destinados ao comércio ambulante;
- II – incentivar a formalização, inclusão produtiva e valorização social dos trabalhadores ambulantes;
- III – fomentar a economia popular e o empreendedorismo local.

Art. 2º – O programa a que se refere esta Lei poderá contemplar:

- I – a criação de Cadastro Municipal de Ambulantes, com informações sobre a atividade e local de atuação;
 - II – a definição de áreas específicas e padronizadas para exercício da atividade;
 - III – a expedição de autorizações ou permissões temporárias de uso do espaço público, conforme critérios definidos em regulamento;
 - IV – a adoção de padrão visual unificado para barracas, quiosques ou bancas, observando normas sanitárias, de segurança e acessibilidade.
- Art. 3º – O Poder Executivo poderá, mediante parcerias com o Sebrae/AP, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e outras instituições públicas ou privadas, desenvolver ações de:
- I – capacitação e qualificação profissional dos ambulantes;
 - II – acesso a microcrédito, formalização e regularização de pequenos negócios;
 - III – educação financeira e cidadania empreendedora;
 - IV – campanhas de valorização do comércio local e da economia solidária.

Art. 4º – As ações e medidas previstas nesta Lei terão caráter facultativo e progressivo, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar políticas públicas voltadas ao comércio ambulante, buscando organizar os espaços públicos e valorizar o trabalho dos empreendedores populares que contribuem de forma significativa para a economia local.

A proposta não cria despesa obrigatória nem interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, respeitando a iniciativa legislativa e a autonomia do Executivo.

A medida encontra respaldo no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para ordenar o uso do solo urbano e promover o desenvolvimento local, e na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que incentiva o empreendedorismo e a simplificação de atividades econômicas.

Além disso, o projeto fortalece a inclusão social e econômica, podendo ser desenvolvido em parceria com o Sebrae/AP e outros órgãos, contribuindo para geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores ambulantes do Município de Amapá.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um avanço na valorização dos pequenos empreendedores e na organização dos espaços públicos municipais.

Câmara municipal Palácio Lucimar dos Passos, Amapá/AP 06 de Outubro de 2025.

Vereadora Presidente Roberta Karoliny de Almeida da Matta



ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
GABINETE DA VEREADORA PRESIDENTE ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATT



PROJETO DE LEI N° 016/2025-CMA

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ A FIRMAR CONVÉNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PRONÔNCIAS".

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Aprovado em sessão Ordinária do dia 24/10/2025, nº 3
votos a favor e _____ votos contras.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Lei aplica-se:

I – Aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Amapá, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amapá/AP.

II – Aos Vereadores, Servidores efetivos e aos Servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, estes com anuência da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amapá.

Art. 4º A escolha da instituição bancária poderá ser qualquer Instituição Bancária oficial e reconhecida pelo Banco Central do Brasil, na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Amapá para efeito de formalização de convênio e consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Desconto: valor deduzido de remuneração, subsídio, comissão, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - Consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, comissão, provento, pensão ou salário, mediante solicitação prévia e expressa do consignado;

III - consignado: Vereador ou servidor público efetivo ou comissionado, cuja folha de pagamento seja processada pelo contador do Poder Legislativo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV - Consignatário: a instituição bancária responsável pela concessão do empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, sendo o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e/ou facultativa;

V - Consignante: Câmara Municipal de Amapá/AP, Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores e ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

VI - Consignação compulsória: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração por força de lei ou decisão judicial;

VII - consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração, mediante autorização prévia e formal do interessado e anuência do consignante;

VIII - margem consignável: parcela do subsídio ou remuneração passível de consignação compulsória ou facultativa;

IX - Salário líquido ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor público municipal ou do vereador, após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária, financeira com esta Casa Legislativa Municipal.

Art. 7º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, vencimento, comissão e subsídio líquido percebido pelo servidor estatutário, comissionado e vereador.

Parágrafo único - Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, comissão, vantagens, gratificações, benefícios e subsídio base constante na folha de pagamento do servidor estatutário, comissionado e vereador.

Art. 8º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor, sendo que não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no art. 7º.

Art. 9º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento, após a autorização expressa do consignado.

I - Estarão limitadas a 40 (quarenta) parcelas para os servidores comissionados de livre nomeação e exoneração ocupantes dos cargos públicos em comissão, ou seja, o limite máximo de alternância da Presidência;

II - Estarão limitadas a 45 (quarenta e cinco) parcelas para os Vereadores. Caso o tempo de mandato do vereador for inferior a esse prazo, fica o mesmo limitado ao período restante da legislatura para o término do mandato.

III - sem limites de parcelas máximas no que concerne aos servidores efetivos estatutários.

Art. 10- A Câmara de Vereadores do Município de Amapá/AP não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruirem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 11 - O convênio de consignatários será deliberado pelo Presidente da Câmara Municipal, após exame da regularidade da documentação e atendimento dos requisitos necessários, vinculado nos termos desta Lei, e não configura acordo, formal ou tácito, entre a Câmara Municipal e o consignatário que eventualmente firmará convênio, sendo a Câmara Municipal de Amapá/AP exclusivamente a intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo ativo, comissionado e Vereadores.

Art. 12 - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Amapá/AP, inclusive em relação a terceiros intermediários, importará na imediata suspensão da consignação e a desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sendo inclusive tomadas medidas judiciais cabíveis.

Art. 13 - As despesas para a cobertura do custo decorrente de processamento de dados em folha, no caso de consignação para amortização de empréstimo consignado, bem como de quaisquer outros valores consignados, correrão por conta do consignatário.

Art. 14 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Amapá/AP por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 15 - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignado.

Art. 16 - É vedada a abordagem ao servidor ou vereador em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Amapá/AP por ato da mesa diretora.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Roberta karoliny de Almeida da Matta
Presidente da Câmara municipal de Amapá



CÂMARA MINISTRAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B. Centro - CEP: 68050-000
Amapá - AP
RECEBIDO O ORIGINAL
Em 01/10/2025
Engenheiro J. J. Sá
Poder Legislativo
Portaria nº 93/2025 - CM

PROJETO DE LEI N° 041 /2025 – CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em 27/10/2025
Ordinaria do dia 27/10/2025, nº 9
votos a favor e _____ votos contras.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em recipientes de vidro e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público, no Município de Amapá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá APROVOU, e eu, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Amapá, a venda, comercialização, consumo e o uso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes durante eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público ou em parceria com este, e realizados em locais públicos.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Lei, todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer realizado pelo Poder Público ou com sua parceria ou autorização, dentre os quais festas, shows, comemorações, festividades populares, feiras e quaisquer atividades com aglomeração de pessoas, realizadas em praças, vias públicas, parques, estádios, ginásios, arenas ou similares.

§ 2º A vedação aplica-se tanto aos organizadores quanto a ambulantes, vendedores fixos e temporários, bem como ao público participante.

Art. 2º Os produtos comercializados em tais eventos deverão ser acondicionados em embalagens de plástico, alumínio ou papel, ou servidos em copos descartáveis ou reutilizáveis de material não contante.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – ser orientado e proibido de adentrar ao respectivo evento com o material;
- II – ter o material apreendido;
- III – em caso de reincidência contínua, poderá ser determinada interdição temporária da atividade comercial caso o material seja para fins comerciais.

Art. 4º A presente proibição abrangerá a área total dos eventos e adjacências, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros em seu entorno, devendo a

respectiva área ser identificada, conforme dispuserem os órgãos de segurança responsáveis.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais localizados nas proximidades dos eventos poderão continuar a comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro, desde que o consumo ocorra exclusivamente dentro do estabelecimento, ficando o proprietário responsável pelo recolhimento e acondicionamento adequado dos recipientes utilizados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 30 de setembro de 2025.

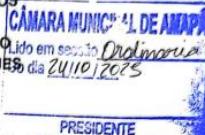
IVANETE ALVES
Ver. Prof. IVANETE ALVES
Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do dia 24/10/2025, 3 votos a favor e _____ votos contras.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.490/0001-43
Praca Barão do Rio Branco nº 03
B Centro – CEP: 68.950-000
Amapá – AP
RECEBIDO O ORIGINAL
Em 20 / 10 / 2025
Engel de Souza
Responsável
Dir. Geral Legislativa
Data 24/10/2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO
GABINETE DO VEREADOR RENATO MARQUES



MOÇÃO DE APLAUSO Nº 001/2025

Autoria: Vereador Diego Monteiro Melo e Vereador Renato Sales Marques

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja registrada nos anais desta Casa Legislativa e encaminhada MOÇÃO DE APLAUSO à Senhora Liliane da Silva Dias, ex-Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Amapá, em reconhecimento ao relevante trabalho desempenhado ao longo de oito anos e alguns meses à frente da pasta.

A homenageada exerceu sua função com responsabilidade pública, sensibilidade social e compromisso com as políticas voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo de maneira efetiva para o fortalecimento da rede de proteção social do município, deixando um legado de dedicação, boas práticas e resultados concretos para a população amapaense.

Diante do exposto, esta Casa manifesta publicamente seu reconhecimento e aplauso, registrando nos anais do Poder Legislativo a justa homenagem pelo serviço prestado à sociedade.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Amapá, 20 de outubro de 2025.

Documentos assinados digitalmente
gov.br
VERIFICAR
Vereador Diego Monteiro Melo
Autor da Moção

Vereador Renato Sales Marques
Autor da Moção



MOÇÃO DE APLAUSO Nº 001/2025

Autoria: Vereador Diego Monteiro Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem agradecer a presença de Vossa Exceléncia e dos demais pares apresentar a seguinte:

votos a favor e _____ votos contras.

MOÇÃO DE APLAUSO

Câmara Municipal Vereador Lucimar dos Passos, por iniciativa do Vereador Diego Monteiro Melo, manifesta votos de aplausos, reconhecimento e gratidão ao senhor Davi Silva, pelo relevante trabalho realizado durante o período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Obras.

Foram oito anos e alguns meses de dedicação, compromisso e esforço contínuo, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do município, com ações e obras que deixaram um legado marcante para a população.

Esta Moção é uma singela, porém sincera homenagem, em reconhecimento à sua trajetória de trabalho, ao zelo pelo serviço público e ao empenho em buscar melhorias para nossa cidade. Que Deus continue abençoando sua caminhada, concedendo saúde, sabedoria e sucesso nos novos desafios que virão.

Diante do exposto, propõe-se que, após aprovação em Plenário, seja encaminhada cópia desta Moção ao senhor Davi Silva, como forma de registrar, nos anais desta Casa, o reconhecimento e a gratidão da Câmara Municipal.

Câmara municipal Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 07 de outubro de 2025.

Documentos assinados digitalmente
gov.br
VERIFICAR
Vereador Diego Monteiro Melo
Autor da Moção

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ERICK LOBATO MUNIZ
GABINETE DO VEREADOR MARCELINO LOBATO SUCUPIRA FILHO
GABINETE DA VEREADORA ROSELY DIAS PIRIS SILVA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do dia 24/10/2025, 3 votos a favor e _____ votos contras.

Requerimento nº 040/2025-GAB/CMA

Amapá-AP, 16 de outubro de 2025

A Exma Srª
Roberta Karoliny de Almeida da Matta
Presidente da Câmara Municipal de Amapá – CMA

O Vereadores Erick Lobato Muniz do Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, Marcelino Lobato Sucupira Filho do Partido Comunista do Brasil – PC do B e Rosely Dias Piris Silva do Partido Democrático Trabalhista – PDT, com assentos nesta Casa de Leis. Requerem após tramitação regimental, que seja encaminhado à Prefeita do Município de Amapá, Srª Kelley Lobato, o seguinte requerimento:

- Requer, a cessão das seguintes áreas urbanas (terrenos) localizados na Travessa da Caesa, sendo: um terreno no Setor 1, Quadra 1 e Lote 95 medindo 41,5 metros de largura por 60 metros de comprimento; um terreno no Setor 1, Quadra 1 e Lote 115 medindo 20 metros de largura por 35 metros de comprimento para que as áreas descritas sejam cedidas ao Governo do Estado do Amapá para que seja implantado o Grupamento Bombeiro Militar e Complexo de Apoio à Segurança Pública no Município de Amapá.

JUSTIFICATIVA

Nesta justificativa, buscamos demonstrar a necessidade e extrema relevância quanto a implantação de um Grupamento Bombeiro Militar e Complexo de Apoio à Segurança Pública no Município de Amapá, que, no ano de 2022, segundo o Censo

Demográfico do IBGE, nosso município contava com 7.943 habitantes com estimativa de crescimento para o ano de 2024 para aproximadamente 8.434 pessoas.

Atualmente, o município não dispõe de Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar, onde o Grupamento mais próximo fica na cidade de Porto Grande distante aproximadamente 200 quilômetros e deslocamento aproximado de 2 horas de viagem, o que torna difícil o atendimento até o Município de Amapá, onde tal situação geraria demoras significativas no tempo de resposta em situações de emergência, como incêndios urbanos e florestais, acidentes de trânsito e domésticos, resgates e atendimentos pré-hospitalares, colocando em risco a vida e o patrimônio da população. Cumpre salientar que, é evidente o crescimento urbano e comercial, aumento da frota de veículos na cidade e maior circulação de pessoas. Além disso, o município possui áreas residenciais, comerciais, estabelecimentos escolares, unidades de saúde, postos de combustíveis, áreas rurais com elevada incidência de queimadas e ainda rodovias, onde apresentam riscos em potencial.

Entretanto, torna-se primordial à cessão das áreas solicitadas para o Corpo de Bombeiros Militar, tendo em vista os benefícios à população para uma futura instalação de uma unidade, dentre os benefícios podemos citar: maior proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado, redução do tempo de resposta em emergências, apoio em situações de desastres naturais e ainda fortalecimento das ações integradas com a Polícia Militar e demais órgãos estaduais e municipais.

Contudo, dessa forma, considerando demográficos, geográficos e principalmente social de nosso município, é urgente e plenamente justificada à cessão das áreas solicitadas para o Corpo de Bombeiros Militar, onde tal iniciativa representa fundamental investimento para a segurança e bem-estar da população local e regional.

Sem mais para o momento, solicito aos nobres pares apoio para aprovação deste pleito, antecipando os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Erick Lobato Muniz
Vereador – MDB

Moralino Sumpina
 Marcelino Lobato Sucupira Filho
 Vereador – PC do B

Rosely Dias Piris Silva
 Rosely Dias Piris Silva
 Vereadora – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
 CNPJ: 04.194.494/0001-43
 Praça Barão do Rio Branco nº. 01
 B. Centro - CEP: 68.960-000
 Amapá - AP
 RECEBI O ORIGINAL
 Em 13/10/2025
Diego Monteiro Melo
 Presidente
 Rosely Dias Piris Silva
 Vereadora - PDT
 Data: 13/10/2025

INDICAÇÃO Nº 018/2025 - CMA

Autor: Vereador Diego Monteiro Melo

A

Assunto: Solicita ao Poder Executivo Municipal a construção de uma creche especializada para atendimento de mães atípicas, com prioridade para mães solo.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, indico à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a necessidade de construção de uma creche especializada para atendimento de crianças com necessidades específicas, filhas de mães atípicas, com prioridade para mães solo, no município de Amapá.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo atender uma demanda social urgente, proporcionando apoio e acolhimento às mães atípicas, especialmente aquelas que criam seus filhos sozinhas, sem rede de apoio familiar ou institucional.

Essas mães enfrentam grandes desafios diáários no cuidado e acompanhamento de seus filhos, que muitas vezes necessitam de tratamentos, terapias e acompanhamento especializado. A ausência de uma estrutura adequada dificulta sua inserção no mercado de trabalho, acesso à educação e até mesmo o bem-estar emocional.

A construção de uma creche especializada garantirá:

- Atendimento pedagógico e terapêutico adequado às crianças com necessidades específicas;
- Apoio psicológico e social às famílias;
- Tranquilidade e segurança para que as mães possam trabalhar e estudar;
- Inclusão social e dignidade para esse grupo muitas vezes invisibilizado.

Essa iniciativa vai ao encontro dos princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a proteção integral e o melhor interesse da criança.

Sugere-se que a creche funcione com profissionais capacitados (fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogs) e parcerias com instituições de ensino e saúde.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DO AMAPÁ, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 por **DIEGO MONTEIRO MELO**
 em 13/10/2025 12:07:12 -03:00
 Verifique em <https://verificar.legis.br>

Vereador da Câmara Municipal Do Amapá – Diego Monteiro Melo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
 A Câmara Municipal de Amapá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.apama.ap.leg.br/diariooficial> no link Diário Oficial.